

Principal

Destinatários do Documento

Destinatário(s)

- MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (cód.: 308799)
- AECI/MIDR - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (cód.: 309235)

Com cópia para

Não informado

Documento

Título

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1828941

Data de Envio

13/04/2026

Documento

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 1828941

Unidades Auditadas: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), como Órgão Superior, e entidade vinculada Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), além dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro (FNE, FNO e FCO, respectivamente).

Ministério Supervisor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2025

Ao Ministro de Estado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Examinamos, com amparo no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e no art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, (1) a confiabilidade das demonstrações contábeis, compreendidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, no que diz respeito às contas contábeis 1.2.1.1.1.03.08 – Financiamentos Concedidos a Rec. – Exceto FAT, 1.2.2.1.1.01.02 – Participações Permanentes (MEP), e 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações, e respectivos ciclos contábeis, que foram previamente selecionadas pelo TCU, e (2) a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), referentes ao exercício de 2025.

OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE A CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do MIDR em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção “Base para a opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”.

Base para a opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

As normas de auditoria estabelecem que, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o objetivo geral do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações, considerando o escopo do trabalho, estão livres de distorções relevantes, devido à fraude ou erro. O auditor deve, portanto, expressar uma opinião sobre se tais demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

Para emissão da opinião, o auditor se utiliza do conceito de materialidade para estabelecer os níveis a partir dos quais as distorções serão consideradas relevantes para auditoria, ou seja, limites a partir dos quais o auditor considerará que as informações apresentam distorções relevantes.

Nesse sentido, destaca-se o conceito de materialidade, definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

Isso posto, para esta auditoria, a Materialidade de Planejamento ou Global (MG) alcançou o valor de R\$ 5.143.087.552,68 e a Materialidade de Execução (ME), R\$ 2.571.543.776,34; por sua vez, o Limite para Acumulação de Distorção (LAD) correspondeu a R\$ 128.577.188,82.

As seguintes distorções não corrigidas foram identificadas ao longo da auditoria, contudo, quando passíveis de mensuração (em alguns casos, não foi possível sua mensuração adequada), não alcançaram materialidade quantitativa, mas sim materialidade qualitativa, capazes de modificar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis do MIDR, considerando o escopo do trabalho, por sua natureza e/ou recorrência, cujos efeitos são relevantes, mas não generalizados:

Distorções Não Corrigidas de Valor

- a) Superavaliação do ativo no valor de R\$ 285 milhões na Conta Contábil 1.2.2.1.1.01.02 – Participações Permanentes (MEP) (item 2.2.1 do Relatório de Auditoria);
- b) Superavaliação do ativo no valor de R\$ 52 milhões na conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento (item 2.2.2 do Relatório de Auditoria); e
- c) Ausência de reconhecimento de depreciação dos componentes significativos que estão em condições de operação (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria).

Limitação de emissão de opinião

- a) Impossibilidade de emissão de opinião a respeito da existência, ou não, de distorções ou não conformidades das transações subjacentes na conta 1.2.1.1.1.03.08 – Financiamentos Concedidos a Rec. – Exceto FAT, relacionada ao FDNE, (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria).

Por fim, convém explicitar o apontamento “Superavaliação da receita no montante de R\$ 28 bilhões na Conta Contábil 4.6.4.1.2.01.00 – Ganhos por Desincorporação de Passivos” (item 2.1.1 do Relatório de Auditoria), não levado em consideração para modificação de opinião.

Nos termos do consignado no item 2.1.1. do Relatório de Auditoria, a receita contabilizada como contrapartida do aumento do ativo na conta contábil de interesse para o trabalho (débito na conta contábil 1.2.2.1.1.01.02 – Participações Permanentes (MEP), e crédito na conta contábil 4.6.4.1.2.01.00 – Ganhos por Desincorporação de Passivos), não ocorreu de fato, tendo sido utilizada para compensar os efeitos de despesa lançada durante o respectivo fluxo de contabilização de cada transação selecionada para avaliação,

qual seja liberação de repasses aos bancos operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCF), sem a divulgação dos reflexos dessa sistemática de consolidação das informações contábeis do MIDR em Notas Explicativas relativas aos 1º a 3º trimestres de 2025; tal sistemática levou à distorção relevante de R\$ 28,8 bilhões na DVP consolidada do MIDR. Todavia, e dado que o MIDR adota as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 17, I, da Lei nº 10.180, de 06.02.2021, no que diz respeito a essa contabilização, não se pode imputar responsabilidade primária pelo achado ao citado MIDR.

OPINIÃO COM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, exceto pelos efeitos da não conformidade descrita na seção “Base para a opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes”, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para a opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Identificou-se desvio de conformidade cujos efeitos são relevantes, mas não generalizados, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, cujo achado é o seguinte:

a) Lançamentos contábeis de imóveis do PISF na mesma conta corrente genérica (item 2.3.1 do Relatório de Auditoria).

PRINCIPAIS ASSUNTOS DA AUDITORIA

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos opinião separada sobre esses assuntos.

A divulgação dos principais assuntos de auditoria, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando:

- a) Áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante;
- b) Riscos significativos identificados;
- c) Áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e
- d) Efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativas ocorridas durante o período.

Destaca-se que o escopo da auditoria realizada considerou as contas contábeis 1.2.1.1.03.08 – Financiamentos Concedidos a Rec. – Exceto FAT, 1.2.2.1.01.02 – Participações Permanentes (MEP), e 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações, e respectivos ciclos contábeis, que foram previamente selecionadas pelo TCU por meio do documento P600.1 – Solicitação de trabalho e comunicação de materialidade aos auditores de componentes significativos do BGU, de 25.09.2025, com reflexos nas Demonstrações Contábeis (DC) consolidadas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), particularmente no Balanço Patrimonial (BP) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2025, em função das respectivas materialidade e representatividade para o Balanço Geral da União (BGU); os ciclos contábeis correspondentes consistiram nos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCF), nos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FD) e nos Imóveis do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), respectivamente.

Cumprindo ainda ressaltar que as análises realizadas se restringiram ao supramencionado escopo, dada a limitada capacidade operacional da equipe de auditoria, cuja sistemática de avaliação se concentrou nas

transações com reflexos mais significativos na contabilização das respectivas contas, identificadas a partir do documento “razão contábil” de cada uma delas no exercício em referência.

Ademais, cita-se que a emissão de opinião quanto à exatidão de seus lançamentos e conformidade das respectivas transações subjacentes da conta contábil 1.2.1.1.1.03.08 – Financiamentos Concedidos a Rec. – Exceto FAT, relacionada ao Fundo do Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) restou inviabilizada, conforme item 2.1.2 do Relatório de Auditoria. Registra-se também que as Notas Explicativas do exercício em questão não foram avaliadas, haja vista a sua não publicação quando da realização deste trabalho.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O RELATÓRIO E O CERTIFICADO DE AUDITORIA

A Administração é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, obtido antes da data deste certificado. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre os atos de gestão não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Brasília, 13 de abril de 2026.

Silvestre Henrique Ferreira Cerejo
Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura
Secretaria Federal de Controle Interno
Controladoria-Geral da União

Assinaturas eletrônicas:

Silvestre Henrique Ferreira Cerejo (DI/SFC/CGU), em

13/04/2026, às 14:12

Conforme horário oficial de Brasília

Anexos

  [Anexo - Certificado 1828941.pdf](#)

Dados Gerenciais

Data de Ciência

13/04/2026